



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

CNPJ: 54.724.802/0001-73

LEI N.577/2018

CRIA O PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA PARA NOVOS PARCELAMENTOS DO SOLO DO MUNICÍPIO DE BOREBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi, APROVOU em 24 de setembro de 2018 e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º Os empreendedores de novos parcelamentos de solo (loteamento) deverão apresentar, quando da elaboração de seu pedido de aprovação junto à Comissão Municipal de Análise e Aprovação de Parcelamento e Uso de Solo Urbano da Prefeitura Municipal, um plano de arborização que contemple o plantio de, pelo menos, uma árvore por imóvel;

Art. 2º A aprovação do loteamento ficará condicionada à aprovação do plano de arborização pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

Art. 3º O plano de arborização do novo loteamento deverá ser apresentado juntamente com os demais projetos e documentos no momento da entrada da documentação pelo loteador junto à Prefeitura Municipal e, obrigatoriamente deverá conter: planta, em 04 (quatro) vias, na escala 1:1000 (um por mil) do projeto específico de arborização dos passeios públicos das ruas e avenidas do sistema viário do loteamento, elaborado por profissional tecnicamente habilitado, acompanhando da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

Art. 4º A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente analisará o plano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000
Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

CNPJ: 54.724.802/0001-73

prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

arborização e solicitará as modificações necessárias à sua implantação, sendo imprescindível a observância de uma árvore por imóvel nas calçadas.

Parágrafo único. Após a realização dos procedimentos descritos nesse artigo, o projeto será colocado à disposição do COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente para análise e parecer.

Art. 5º As espécies a serem plantadas serão escolhidas de acordo com critérios técnicos, objetivando que os elementos arbóreos não acarretem e não sofram interferência dos demais equipamentos públicos, tais como posteamento para energia elétrica, encanamento para água potável, esgotamento sanitário, entre outros.

Ar. 6º Para execução do calçamento, deverá ser observado a largura mínima de 2,5 metros de calçada. Para o plantio das mudas, deverá ser observado a instalação de "Espaço Árvore" com as seguintes especificações:

a) Largura de 40% (quarenta por cento) da largura total da calçada e comprimento de 2,0 metros (dois metros).

Art. 7º O projeto de arborização elaborado pelo loteador deverá apresentar uma lista de espécies indicadas para plantio em calçadas que apresentam fiação elétrica aérea, com espécies de árvores de pequeno porte (face norte e/ou oeste) e outra lista de espécies indicadas para o plantio em calçadas com ausência de fiação elétrica aérea, com espécies de árvores de médio e grande porte (face sul e/ou leste), cabendo aos técnicos da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente escolher, dentre as diferentes espécies, as que mais se adequam às condições específicas ao loteamento, devendo as listas serem compostas de, pelo menos, 5 (cinco) espécies diferentes para cada tipo de calçada anteriormente discriminada (com fiação elétrica aérea e sem fiação elétrica aérea).

Parágrafo único. O projeto deverá apresentar, ainda, a indicação do porte das mudas não inferiores a 1,60m com DAP (diâmetro na altura do peito) de 1,0 cm.

Art. 8º O loteador será o responsável pela implantação e manutenção para pagamento e desenvolvimento das mudas por um período de 36 (trinta e seis) meses, sendo caucionados terrenos do loteamento no valor da implantação do projeto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000
Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

CNPJ: 54.724.802/0001-73

prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

arborização no período, considerando para cálculo dos custos os valores do serviço público de plantio, meia lua de concreto e da muda.

Parágrafo único. Os prazos para início e conclusão do plantio das árvores serão apresentados junto ao plano de arborização.

Art. 9º O empreendedor loteador, ao vender o terreno, deverá informar no contrato de compra e venda do imóvel, da obrigatoriedade, por parte do comprador, de realizar procedimentos de manutenção para desenvolvimento da muda, a saber: irrigação, podas de condução, tutoramento, controle de formigas e controle do mato concorrente até o crescimento e a formação da árvore.

Parágrafo único. Esta informação deverá constar no Instrumento Particular para Execução de Obras de infraestrutura do loteamento e no respectivo Termo de Caução como diretriz da Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 10º A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deverá realizar a informação desta diretriz aos corretores de imóveis, através de envio de documento escrito, com A.R (aviso de recebimento), para que estes estabeleçam esta diretriz como cláusula do contrato de compra e venda junto ao comprador.

Art. 11º O comprador poderá solicitar a mudança de local da árvore em razão do projeto arquitetônico a SAMA - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, desde que se comprometa a plantar outra muda de igual tamanho e atenda as regras de manutenção para pagamento e crescimento da mesma.

Art. 12º A SAMA - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente colocará a solicitação descrita no artigo anterior em reunião ordinária do COMDEMA, onde será emitido um parecer.

Art. 13º O projeto de arborização deverá contemplar as áreas verdes, institucionais e canteiros centrais do loteamento, a saber:

I. O projeto para plantio de mudas arbóreas em áreas verdes, áreas institucionais, rotatórias e canteiros centrais de avenidas deverá ocorrer após parecer da SAMA - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em razão dos interesses de uso



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000
Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br
prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

CNPJ: 54.724.802/0001-73

coletivo da região do loteamento;

II. As áreas verdes, áreas institucionais, rotatórias e canteiros centrais de avenidas deverão estar com topografia adequadas, em nível com o calçamento, e vegetadas, de acordo com instrução específica da SEMA, a qual deverá ser editada quando das diretrizes gerais estabelecidas pelo município no momento da aprovação do loteamento.

III. As áreas de preservação permanente deverão ser reflorestadas de acordo com a Resolução n.º 32/SMA, de 3 de abril de 2014, ou a mais recente legislação da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Preferencialmente será exigido o plantio de grama esmeralda, sendo que o plantio de outro tipo de forração somente poderá ser realizado mediante aceite da SAMA - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 14º Os procedimentos não elencados nesta lei em relação à arborização urbana e aos projetos dos novos loteamentos, ficam resguardados pelas legislações municipais, estaduais e federais.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borebi, 26 de Setembro de 2018.

ANTONIO CARLOS VACA
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças,
em 26 de setembro de 2018.


IVANETE A. MORBI DO AMARAL
Diretora de Planejamento, Administração e Finanças